



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO N° 2.141/2002

**"PRORROGA PRAZOS DESCRITOS NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2.001 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2.001."**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação do Código Tributário Municipal em 29 de dezembro de 2.001,

Considerando que os prazos estabelecidos nos artigos 113, 240, 244, 171, 193 não poderão ser atendidos no presente exercício tendo em vista a necessária atualização e revisão de todas as informações cadastrais dos contribuintes do Município para a emissão das respectivas notificações de lançamento,

DECRETA:

Art. 1.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, regulado pelos artigos 85 e seguintes do Código Tributário Municipal, referente ao exercício de 2.002, poderá ser pago:

I – até o dia 15 de abril de 2.002, em parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto.

II – Em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 15 de abril de 2.002.

Art. 2.º - As taxas de serviços públicos, descritas nos artigos 229 e seguintes, serão notificadas e arrecadadas no exercício de 2.002, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e nos prazos para esta estabelecidos, conforme descrito no artigo 1.º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

Art. 3.º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no caso dos autônomos, enquadrados nos termos do artigo 144, § 2.º, será recolhido pelo contribuinte no exercício de 2.002, em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, vencendo-se a primeira em 28 de março de 2.002.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única deverá proceder ao seu recolhimento no dia 28 de março de 2.002.

Art. 4.º - As taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, descritas no artigo 182 do Código Tributário Municipal, de recolhimento anual, serão arrecadadas, para o exercício de 2.002, até o dia 28 de março de 2.002.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
MS., 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM 20/02/02


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal